

**Concessionária Rodovias do Tietê S.A.**

CNPJ/MF nº 10.678.505/0001-63 – NIRE: 35.300.366.476  
**Ata da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. realizada em Primeira Convocação em 18/03/2019.**

**Data, Hora e Local:** Realizada em 18/03/2019, às 11:00, na Rodovia Comendador Mário Dedini, Km 108+657, Salto/SP. **Convocação:** A realização da convocação da presente assembleia observou os termos do Artigo 124, § 1º, inciso II, do Artigo 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02/03/2019, e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços, nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02/03/2019. **Presença:** Não houve presença de titular detentor das debêntures em circulação ("Debenturista") emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., celebrado em 14/05/2013 ("Emissão", "Debêntures", "Companhia" e "Escritura de Emissão" respectivamente). Presente o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e os representantes da Companhia. **Mesa:** A Assembleia Geral de Debenturistas foi presidida pela Sra. Amanda Fajnzylber Ammar, o qual convidou a Sra. Maria Victória Bachert para atuar como secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) Autorização para a prorrogação do prazo previsto para 31/03/2019, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 12/02/2019, para que a Companhia: (i) cumpra com as obrigações por ela assumidas, constantes das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 13/12/2017, 30/04/2018, 30/05/2018, 28/06/2018, 30/07/2018, 30/08/2018, 12/11/2018, 11/12/2018 e 12/02/2019; e (ii) recomponha os Saldos Mínimos Obrigatórios das Contas de Reserva, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias, celebrado em 22/05/2013 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Itaú Unibanco S.A., Precisão Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado e BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM, conforme aditado ("Contrato de Administração de Contas"); (b) Aprovação das alterações ao Contrato de Administração de Contas e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que foram exigidas pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), sob pena de resolução dos respectivos documentos, conforme minutas que constam em anexo à Proposta da Administração divulgada pela Companhia, bem como autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam celebrar os aditamentos aos respectivos contratos em razão de tais alterações; (c) Caso o item "(b)" acima não seja aprovado, aprovação da substituição do Itaú, bem como a autorização para a Companhia contratar instituição de primeira linha para prestar os serviços realizados pelo Itaú no âmbito do Contrato de Administração de Contas e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, caso este decida resolver os respectivos contratos; (d) Aprovação de alteração dos quóruns estabelecidos na cláusula 7.13 da Escritura de Emissão e, em caso de aprovação, autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário celebrem o aditamento à Escritura de Emissão em razão de tal alteração; e (e) Outros assuntos que sejam estritamente relacionados às matérias previstas nos itens anteriores. **Termo de Não Instalação:** A presente assembleia não foi instalada, tendo em vista não ter sido alcançado o quórum mínimo de instalação previsto na cláusula 7.6 da Escritura de Emissão, de forma que a Companhia publicará oportunamente o edital de segunda convocação. **Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Efetuada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada e lavrada no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Salto, 18/03/2019. Assinaturas: Amanda Fajnzylber Ammar – Presidente; Maria Victória Bachert – Secretária. Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Concessionária Rodovias do Tietê S.A. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 225.742/19-6 em 24/04/2019. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

**Estre Ambiental S.A.**

(Companhia Fechada) - CNPJ/MF nº 03.147.393/0001-59 - NIRE 35.300.329.635

**Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Estre Ambiental S.A.**

Aos 21/06/17, às 10 hs, na sede, com a totalidade dos debenturistas. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Magna Sismotto; Secretário: Otavio Elias Sesti Andrade. **Deliberações:** (a) Aprovar a alteração do mecanismo de Resgate Antecipado Total, com a exclusão do pagamento dos prêmios previstos na Cláusula 5.2.1 da Escritura, bem como alteração da Cláusula 5.2.1.2 da Escritura, a fim de excluir a data inicial para realização do Resgate Antecipado Total, e a consequente alteração das Cláusulas 5.2.1 e 5.2.1.2 da Escritura, que passarão a vigorar com as redações abaixo, bem como realizar os ajustes necessários à Escritura para incluir menção a este novo mecanismo nas Cláusulas aplicáveis da Escritura: "5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total - 5.2.1 A Emissora poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures e liquidá-las antecipadamente mediante o pagamento do saldo devedor, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis devidos pro rata temporis e Encargos Moratórios, se for o caso, sem o pagamento de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Total"). 5.2.1.1. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND. 5.2.1.2. Caso aconteça o resgate antecipado, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência. 5.2.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas." (b) Aprovar a inclusão da possibilidade de realização de Resgate Antecipado Parcial das Debêntures, e a consequente inclusão das Cláusulas 5.3, 5.3.1, 5.3.1.1, 5.3.1.2 e 5.3.2 na Escritura referentes a tal mecanismo, que passarão a vigorar com as redações abaixo, bem como realizar os ajustes necessários à Escritura para incluir menção a este novo mecanismo nas Cláusulas aplicáveis da Escritura: "5.3. Resgate Antecipado Facultativo Parcial - 5.3.1. A Emissora poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar parcialmente as Debêntures e liquidá-las antecipadamente, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, mediante o pagamento do saldo devedor, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis devidos pro rata temporis e Encargos Moratórios, se for o caso, sem o pagamento de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Parcial"). 5.3.1.1. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND. 5.3.1.2. Caso aconteça o resgate antecipado, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência. 5.3.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas." (c) Aprovar a realização do resgate antecipado das Debêntures, em quantidades e datas a serem definidas entre a Emissora e o Debenturista, observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1.2 e 5.2.1.2 da Escritura, respectivamente, conforme aplicável, mediante repactuação das obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures por meio do Instrumento de Confissão; (d) Aprovar a liberação das Garantias das Debêntures por meio de "Termo de Liberação", conforme venha a ser solicitado pelo Debenturista ao Agente Fiduciário sendo certo que, cada Garantia possuirá seu respectivo "Termo de Liberação", o qual será assinado tanto pelo Agente Fiduciário como pelo Debenturista; e (e) Ficam autorizados a Emissora e o Agente Fiduciário a tomarem as providências necessárias para o cumprimento das deliberações aprovadas nesta AGD, incluindo, mas não se limitando: (i) a realização do respectivo aditamento à Escritura; (ii) o envio da respectiva comunicação ao Banco Escriturador com cópia para a CETIP referente a quantidade de Debêntures a serem resgatadas parcialmente, bem como a data de resgate, com o expresso "de acordo" do Agente Fiduciário e do Debenturista; e (iii) a formalização dos "Termos de Liberação" das Garantias, conforme venham a ser solicitados pelo Debenturista ao Agente Fiduciário, observado o disposto no item "d" acima. **Termos Definidos:** Todos os termos não definidos nesta ata de assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura. Nada mais. São Paulo, 21/06/17. Jucesp nº 236.636/19-4 em 30/04/2019. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**Bank Of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**

CNPJ nº 62.073.200/0001-21 - NIRE 35.300.097.505  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 18/12/2018**

**1. Data, Hora e Local da Assembleia:** 18/12/2018, às 09h, na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar, São Paulo/SP. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em razão de estarem presentes os acionistas titulares da totalidade das ações ordinárias da Sociedade, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Esberard de Vasconcelos Beltrão e secretariados pelo Sr. André Aulus dos Anjos Teixeira. **4. Ordem do Dia:** (i) aprovar a declaração de juros a título de remuneração sobre o capital próprio ("JCP") da Sociedade; (ii) aprovar o aumento do capital social, mediante a capitalização dos JCP declarados aos acionistas; e (iii) aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **5. Deliberações:** 5.1. Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme autoriza o § Segundo do artigo 21 do Estatuto Social, aprovaram a declaração de JCP aos acionistas, juros esses (A) calculados sobre o lucro apurado no Balanço Patrimonial da Sociedade levantado em 30 de novembro de 2018, observada a proporção de sua participação no capital da Sociedade, no valor bruto total de R\$ 110.338.574,56, correspondente ao valor líquido total de R\$ 82.770.757,55, após a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") devido, e (B) condicionados à concordância dos acionistas, na forma abaixo de permitir à Sociedade a retenção de tais valores líquidos ("Créditos dos Acionistas") para Aumento de Capital da Sociedade. 5.2. Tendo em vista a deliberação acima, (i) o valor líquido de JCP declarado e pagável ao acionista **Boam! Emea Holdings 2 Limited** é de R\$ 82.627.731,17, considerando o recolhimento, a título de IRRF, no valor de R\$ 27.542.577,06; (ii) o valor líquido de JCP declarado e pagável ao acionista **Merrill Lynch Group Holdings II, L.L.C.** é de R\$ 143.026,38, considerando o recolhimento, a título de IRRF, no valor de R\$ 25.239,95; e (iii) os Créditos dos Acionistas correspondentes serão devidamente contabilizados pela Sociedade como devidos aos acionistas, na posição de 18/12/2018. 5.3. Ademais, como condição para a Declaração de JCP no item 5.1 acima, os acionistas declaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sua concordância em permitir que a Sociedade destine a integralidade dos Créditos dos Acionistas para Aumento de Capital. O aumento de capital será realizado pelo valor líquido dos Créditos dos Acionistas, após deduzido o imposto de renda retido na fonte, observadas, ainda, as demais determinações societárias aplicáveis. Fica estabelecido que a Sociedade deverá tomar as providências necessárias ao cumprimento das regras relativas ao registro de investimento estrangeiro junto ao Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. 5.4. Neste sentido, os Acionistas aprovam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o aumento do capital social da Sociedade dos atuais R\$ 1.871.042.318,08 para R\$ 1.953.813.075,63, sendo esse aumento no valor de R\$ 82.770.757,55 integralizado neste ato, com o consentimento dos acionistas da Sociedade, mediante a capitalização dos Créditos dos Acionistas referidos acima. 5.5. A capitalização ora aprovada não resultará em alteração do número de ações emitidas pela Sociedade, nos termos permitidos pelo artigo 169, § 1º da Lei 6.404/1976, uma vez que tais ações não possuem valor nominal. 5.6. Tendo em vista a deliberação indicada no item 5.4 acima, os Acionistas aprovam a alteração do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.953.813.075,63 dividido em 598.330.140 ações, sendo todas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal." 5.7. Tendo em vista as alterações do Artigo 5º do Estatuto Social ora aprovadas, aprovam os Acionistas a reforma e consolidação do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 18/12/2018. Felipe Esberard de Vasconcelos Beltrão, Presidente; André Aulus dos Anjos Teixeira, Secretário dos trabalhos; p.p. **Boam! Emea Holdings 2, Limited**, Felipe Esberard de Vasconcelos Beltrão; e p.p. **Merrill Lynch Group Holdings II, L.L.C.**, Felipe Esberard de Vasconcelos Beltrão. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Felipe Esberard de Vasconcelos Beltrão - Presidente, André Aulus dos Anjos Teixeira - Secretário. JUCESP nº 79.167/19-6 em 11/02/2019.

**SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina**

CNPJ nº 61.699.567/0004-35  
**Regulamento de Compras**

**I. Finalidade: Artigo 1º** - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro:** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo:** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** -

Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro. **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro:** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT). **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidoneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes nas Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial - Janeiro/2010; 1ª Revisão - Março/2019.